



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício: 077/2024

Afonso Cláudio/ES, 26 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
MARCELO BERGER COSTA
Presidente da Câmara de Vereadores
Afonso Cláudio/ES

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que Promulgamos a Lei nº 2.540/2023, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas públicas municipais, no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo"*, ante a rejeição do veto ocorrida na Sessão do dia 15 de fevereiro de 2024.

Insta mencionar que a Lei Promulgada será publicada no Diário Oficial (DOM/ES) na data de 27/02/2024, ou seja, amanhã, conforme consta no comprovante de publicação anexo.

Por fim, agradeço a atenção dispensada e aproveito a oportunidade para expressar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114860
76769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.02.26
11:32:52 -03'00'

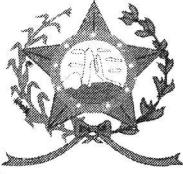
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em, 26 / 02 / 24

0761 24 (12:11) 
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.540/2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.540/2023, em 15 de FEVEREIRO de 2024, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização de detectores de metais e a instalação de sinalização sonora de alerta nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º As escolas da rede pública municipal de ensino deverão instalar obrigatoriamente equipamentos de videomonitoramento externo e interno com pleno funcionamento, bem como a instalação de interfones em suas entradas principais, e ainda, a instalação, construção ou manutenção de vedação física permanente, do tipo gradeamento ou muro, com altura não inferior a 2,5 m (dois metros e meio) no entorno dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º A instalação do equipamento de interfone considerará a estrutura física de cada escola, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem a finalidade de:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003100300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I – garantir a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;

II – evitar a entrada de instrumentos como armas de fogo e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outras;

III – propiciar um ambiente escolar seguro.

Art. 3º Fica obrigatório o trancamento das entradas nas escolas em horário efetivo de aula, sendo o acesso interno apenas franqueado após contato telefônico com a direção, professores ou funcionário designado.

Parágrafo único. O trancamento referido no “caput” não poderá impedir ou dificultar a abertura das entradas pela parte interna da escola e devem estar abarcadas e em conformidade com Plano de Prevenção Contra Incêndio de cada escola.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 15 de fevereiro de 2024.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu promulgo a presente Lei.

Afonso Cláudio, 26 de fevereiro de 2024.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

